



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA AGRO PASTORIL [REDACTED]

FAZENDA SANTO ANTÔNIO

PERÍODO:

11/04/2016 a 21/04/2016



LOCAL: ANGICAL/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (PORTEIRA): S12°02'59.3" / W044°52'15.5"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 014/2016

SISACTE: 2411



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Da conduta de embaraço à fiscalização.....	6
4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	7
4.3.1. Da ausência de registro e de anotação das CTPS de empregados.....	7
4.3.2. Da falta de recolhimento do FGTS	8
4.3.3. Da ausência de controle de jornada	8
4.3.4. Da falta de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência	8
4.3.5. Da indisponibilidade de água potável e fresca aos trabalhadores	9
4.3.6. Da ausência de avaliações de riscos.....	11
4.3.7. Da ausência de exame médico admissional	12
4.3.8. Das irregularidades atinentes aos agrotóxicos.....	13
4.3.9. Da falta de proteção no eixo cardã de máquina agrícola	16
4.3.10. Da falta de capacitação para os operadores de máquinas	16
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM.....	17
4.5. Dos Autos de Infração.....	18
5. CONCLUSÃO	20
6. ANEXOS	21



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] Membro Eventual

Motoristas

- [REDACTED] GRTE Barreiras/BA
- [REDACTED] MTPS Sede
- [REDACTED] MTPS Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Rodrigo Braz Barbosa Mat. 2039370 Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL

- [REDACTED] PRF - SPF
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/07
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/02
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/01
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/06
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/05
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/05
- [REDACTED] PRF - Delegacia 10/08



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Pessoas Jurídicas:** EMPRESA AGRO PASTORIL [REDACTED] LTDA; FAZENDA REUNIDAS ANTÔNIO BALBINO LTDA; e SERTANEJA EMPRESA AGRO PASTORIL S.A
- **Estabelecimento:** FAZENDA SANTO ANTÔNIO
- **CNPJ:** 13.653.639/0001-18; 19.241.082/0001-94 e 13.660.295/0001-74
- **Endereço da Propriedade Rural:** RODOVIA BA-447, ZONA RURAL, CEP 47.960-000, ANGICAL/BA.
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	45
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	20
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 13/04/2016 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, 08 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, na Fazenda Santo Antônio, propriedade localizada na zona rural do município de Angical/BA e explorada economicamente pelo empregador supra qualificado, para criação de gado bovino de corte.

À Fazenda Santo Antônio chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Barreiras pela Rodovia BR-242, pegar a Rodovia BR-447, sentido Angical/BA; percorrer cerca de 20 km nesta rodovia até a porteira de entrada da Fazenda, que fica do lado esquerdo da pista (coordenada geográfica S12°02'59.3" / W044°52'15.5"); adentrando pela porteira, seguir por 5,2 km até uma bifurcação (coordenada S12°01'20.6" / W044°54'37.2"), à esquerda da qual, após 100 metros, localizam-se os alojamentos, moradias de famílias, oficina e depósito de agrotóxicos; à sede da Fazenda chega-se seguindo pela direita da citada bifurcação, após 400 metros dela.

As diligências de inspeção, análise dos documentos apresentados pelo empregador e pesquisas nos sistemas do CAGED e do FGTS (CEF), permitiram verificar que existem trabalhadores ativos na Fazenda e registrados em, pelo menos, três números de CNPJ distintos. O CNPJ da FAZENDA REUNIDAS [REDACTED] LTDA, de número 19.241.082/0001-94, encontrado durante a inspeção em uma nota fiscal de compra de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mercadorias (04 tambores de 200 litros do defensivo agrícola Tordon) para a Fazenda, possui apenas um empregado ativo de acordo com o CAGED e com as últimas guias de depósito de FGTS. Já no CNPJ da EMPRESA AGRO PASTORIL [REDACTED] LTDA, de número 13.653.639/0001-18, no qual foi anotada a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado [REDACTED] por exemplo, encontrado em plena atividade na Fazenda, existem 17 (dezessete) trabalhadores ativos segundo o CAGED de março, e recolhimento de FGTS para 16 (dezesseis) nas últimas três competências de 2016, de acordo com as informações da CEF. O CNPJ da SERTANEJA EMPRESA AGRO PASTORIL S.A, número 13.660.295/0001-74, por sua vez, também têm trabalhadores nele registrados – 27 (vinte e sete) de acordo com as informações do CAGED de março –, alguns dos quais atuam na Fazenda [REDACTED] dentre eles: [REDACTED] (trabalhador da pecuária). Esta empresa possui algumas filiais. Outrossim, importante ressaltar que o Sr. [REDACTED] 04, figura como sócio em todas as empresas mencionadas, que, inclusive, possuem a sede localizada no mesmo endereço.

Das informações levantadas, portanto, resta evidente a existência de um grupo econômico que explora o estabelecimento rural fiscalizado, e certamente algum(ns) outro(s) de propriedade do Sr. [REDACTED] razão pela qual a Auditoria-Fiscal do Trabalho, por razões técnicas, lavrou todos os autos de infração decorrentes das irregularidades encontradas, em face de apenas um dos CNPJ citados, porém, considerou como número de empregados a soma de todos eles.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.

4.2. Da conduta de embaraço à fiscalização

Inicialmente, cumpre esclarecer que o empregador cometeu embaraço à fiscalização através de conduta averiguada no decorrer da ação fiscal, quando deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

O empregador foi devidamente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259130416/01, recebida no referido estabelecimento rural, no mesmo dia de início da ação fiscal, para apresentação de documentos na Gerência do Trabalho e Emprego em Barreiras (GRTE/Barreiras), dentre eles, documentos obrigatórios de legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho. Na data fixada, compareceu, como preposta do empregador em epígrafe, a Sra. [REDACTED] que apresentou parcialmente os documentos solicitados na referida NAD, deixando de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apresentar os seguintes documentos: relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ; título de propriedade da terra, entre outros. A omissão em tela configura infração ao art. 630, § 6º, da CLT.

4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.3.1. Da ausência de registro e de anotação das CTPS de empregados

No curso da ação fiscal, foi constatada a existência de 01 (um) obreiro em atividade na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Tratava-se do carpinteiro [REDACTED] encontrado em plena atividade de corte de vigas de madeira, com serra circular portátil, nas proximidades do haras da Fazenda. Além disso, a anotação da CTPS do referido trabalhador não havia sido providenciada pelo empregador.

O referido obreiro declarou que estava trabalhando continuamente na Fazenda desde 15/10/2012, com habitualidade e jornada de trabalho das 7:00 às 17:00 horas, com intervalo para refeição das 11:30 às 14:00 horas. Exercia suas atividades com pessoalidade, estando, inclusive, alojado em uma casa na Fazenda, onde também recebia todas as refeições do empregador. Como contraprestação pecuniária, informou que recebia valores variados e acertados por produção. As atividades da Fazenda eram gerenciadas pelo senhor [REDACTED] [REDACTED] o qual distribuía e ordenava a realização das tarefas. Salientamos que o empregado também não constava nos sistemas do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e da Caixa Econômica Federal.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, ficou demonstrado a presença de elementos fático-jurídicos da relação de emprego, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício.

Contudo, o empregador mantinha o trabalhador laborando na mais completa informalidade e, mesmo tendo sido orientado a realizar o registro em livro próprio e a [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

anotação da CTPS do obreiro no curso da ação fiscal, não reconheceu nem formalizou o vínculo de emprego.

4.3.2. Da falta de recolhimento do FGTS

Em decorrência da falta de formalização do vínculo empregatício, o empregador não se preocupou em recolher o percentual referente ao FGTS mensal incidente sobre as remunerações pagas para o obreiro citado no tópico anterior, quanto trabalhasse na Fazenda desde o ano de 2012.

Embora tenha sido notificado por meio da NAD nº 355259130416/01, a apresentar as guias de recolhimento de FGTS do empregado, o empregador apresentou apenas algumas guias de FGTS dos empregados cujos vínculos estavam formalizados, porém nada foi apresentado em relação ao trabalhador que estava sem registro, demonstrando que tais depósitos não eram realizados anteriormente, no prazo legal. De fato, em consulta aos sistemas da Caixa Econômica Federal, não foi verificado qualquer recolhimento fundiário para o empregado da Fazenda cujo vínculo não era formalizado.

4.3.3. Da ausência de controle de jornada

A inspeção física nos locais de trabalho, entrevistas com trabalhadores e com o gerente da Fazenda [REDACTED], assim como análise de documentos e pesquisas realizadas no Sistema CAGED, revelaram que o empregador mantinha 18 (dezoito) empregados ativos no estabelecimento rural fiscalizado. Contudo, não foi encontrado nas dependências da Fazenda qualquer sistema de controle da jornada de trabalho anotado pelos empregados. De fato, o GEFM entrevistou diversos trabalhadores, os quais informaram não haver sistema de registro (mecânico, manual ou sistema eletrônico) dos horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados.

O empregador foi notificado a apresentar o controle de jornada no dia 18/04/2016, porém, por não realizar tal medida, não apresentou nenhum documento que demonstrasse a existência de registro de ponto atualmente no estabelecimento.

4.3.4. Da falta de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência

O GEFM inspecionou o alojamento localizado contíguo ao galpão dos tratores, oficina e depósito de agrotóxicos, utilizado pelo empregado [REDACTED] durante o dia, e pelo empregado [REDACTED] – que não estava na Fazenda no dia





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da visita do GEFM, porém a informação foi prestada pelo trabalhador [REDACTED] pernoitava no alojamento de segunda a sexta-feira. O alojamento apresentava, além sujidade, diversas teias de aranha pelas parede e teto, falta de manutenção no revestimento das paredes e piso da instalação sanitária, principalmente na área do chuveiro.



Fotos: Áreas externa e interna do alojamento. Paredes sujas e malconservadas. Piso e paredes do banheiro precisando de reparos.

A falta de armários individuais para os trabalhadores fazia com que eles mantivessem roupas, chinelos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior dos cômodos, diretamente no chão, sobre móvel de madeira, sobre as camas ou dentro de mochilas. Essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização e falta de asseio do local.

4.3.5. Da indisponibilidade de água potável e fresca aos trabalhadores

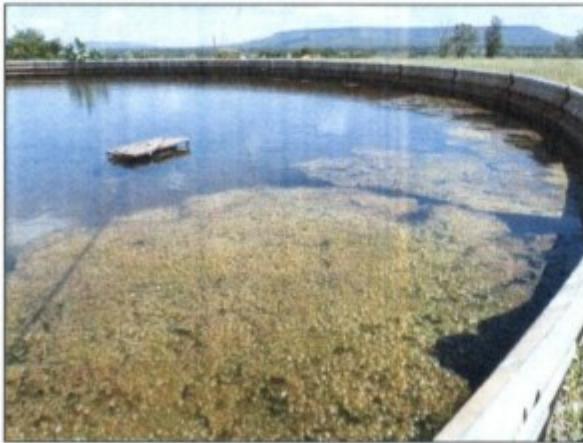
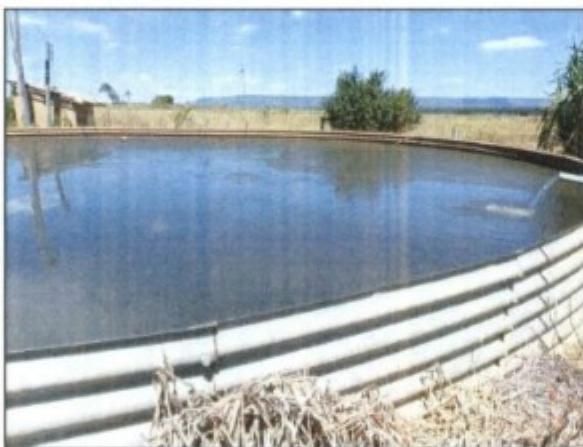
Embora o gerente da Fazenda tenha alegado que a água fornecida para banho provinha de um poço artesiano, inclusive demonstrando o funcionamento do mesmo,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acionando a bomba de extração da água, os locais de armazenamento estavam desativados, necessitavam de manutenção, conforme declaração do trabalhador que cuidava da distribuição da água na Fazenda. Eram caixas de cimento que ficavam a uma altura de cerca de quatro metros do chão.

Dessa forma, a água que estava sendo usada pelos empregados do estabelecimento rural era trazida do rio Grande por meio de bomba e armazenada em grandes tanques (caixas redondas conhecidas como "tipo australiana") feitos com paredes de metal e fundo de cimento, que ficavam abertos, expostos a intempéries e todo tipo de sujidade. Na superfície da água desses reservatórios eram facilmente identificados mato, poeiras, insetos e excreções de animais, e em um deles boiava uma crosta espessa de limo e ferrugem. Esta água estava sendo usada para atividades das áreas de vivência, como cozinhar e realização de higiene pessoal. Os integrantes do GEFM fizeram testes nos registros dos canos, na presença do gerente da Fazenda, para averiguar a origem da água que jorrava nas torneiras das casas, confirmando que provinha das referidas caixas australianas.



Fotos: Caixas onde era armazenada a água captada no Rio Grande. Muita sujeira visível na água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Segundo o gerente [REDACTED] a água destinada à ingestão era trazida da cidade de Barreiras ou da Fazenda Água Doce, de mesmo proprietário, e, por isso, apropriada para o consumo. Entretanto, era armazenada no exterior das moradias e alojamento, ao sol, em tambores plásticos da marca Greif (argentina), indicada para armazenamento de alimentos, como anchova, azeitona em salmoura, etc., segundo informações contidas no site da empresa. Não havia tratamento químico por cloração, tampouco refrigeração da água, condição básica para o saciamento da sede do trabalhador rural, considerando as altas temperaturas ao longo de todo o ano na região central do país.



Fotos: Tambores plásticos onde era armazenada a água de beber.

Importante esclarecer que no local não havia laudo de potabilidade da água, e que o empregador foi notificado a exibir tal certificado. No entanto, na data marcada, o documento não foi apresentado, justamente porque não existia. Posteriormente, através de correio eletrônico, foi apresentado comprovante de coleta de amostras e envio para análise, no dia 19/04/2016, que será feita pela Agrolab Laboratório Agropecuário.

A legislação sanitária, por meio da Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem".

4.3.6. Da ausência de avaliações de riscos

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos relativos à segurança e à saúde dos trabalhadores da Fazenda, visando à prevenção de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados, conforme item 31.3.3, alínea b, da NR-31.

Além de a ausência de avaliações de risco haver sido constatada "in loco" durante inspeção realizada no estabelecimento, e através de entrevistas com os trabalhadores, o empregador também não apresentou documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e da implantação de ações de saúde, mesmo depois de notificado para tanto.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: ruído excessivo, originado do funcionamento de máquinas, como serra circular manual; poeira em suspensão que pode penetrar no organismo pela via respiratória, originada do corte de madeira; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; contração de doenças devido ao contato com animais da Fazenda; exposição direta e indireta a produtos tóxicos (agrotóxicos); e desenvolvimento de problemas osteomusculares devido a esforços físicos e posições incômodas.

As condições de trabalho no estabelecimento rural em epígrafe ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento.

4.3.7. Da ausência de exame médico admissional

Em consequência da informalidade na qual foi encontrado o trabalhador [REDACTED] carpinteiro, o exame admissional também não havia sido realizado. A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção do GEFM nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores e por meio de entrevista com o referido empregado que, questionado pelo GEFM, afirmou não ter sido submetido a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de ter iniciado suas atividades laborais, nem ter sido esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não tendo sido avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Além disso, o empregador deixou de apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional do empregado que trabalhava na informalidade, embora notificado para tanto. Apenas foram apresentados os ASO dos empregados [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDAÇÃO MUDADA], deixando de demonstrar a realização de avaliação médica admissional para o trabalhador sem registro, ratificando, dessa forma, o relato que foi feito por ele ao GEFM.

4.3.8. Das irregularidades atinentes aos agrotóxicos

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, nas dependências da Fazenda, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se algumas irregularidades, que serão abaixo descritas, no que diz respeito ao armazenamento dos agrotóxicos e à exposição dos trabalhadores a esses produtos.

As diligências de inspeção permitiram verificar que o trabalhador [REDAÇÃO MUDADA] tratorista, responsável pelo serviço de campo, fazia aplicação de agrotóxicos na propriedade inspecionada. O trabalhador declarou aos membros do GEFM que ele deixava na oficina ao lado do depósito de agrotóxicos os equipamentos de proteção individual e as vestimentas de trabalho utilizados na aplicação de agrotóxicos, e que reutilizava diversas vezes sem a devida higienização e descontaminação. Além disso, esses equipamentos de proteção individual e as vestimentas de trabalho utilizados na aplicação de agrotóxicos ficavam em local acessível a outros trabalhadores, permitindo que estes os utilizassem, sem controle por parte do empregador.

Durante a inspeção realizada na Fazenda, foram encontrados os seguintes produtos: a) PREN-D 806 (herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo químico ácido ariloxialcanóico); b) PRI-MORDIAL (herbicida seletivo, sistêmico e de pós- emergência grupo químico ácido ariloxialcanóico e ácido piridinocarboxílico); c) BRILHANTE BR – OUROFINO AGROCIÊNCIA (inseticida, Metilcarbamato de oxima); d) UN 2991 (pesticida à base de carbamatos, líquido tóxico, inflamável); e) ROUNDUP WG (herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída); f) CAMPEON - CROSS LINK (herbicida seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico ácido ariloxialcanóico); g) TORDON – DOW AGROSCIENCES (herbicida seletivo de ação sistêmica, pertence ao grupo químico ácido piridinocarboxílico e 2,4-D ao ácido ariloxialcanóico); h) DMA 806 BR (herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo do Ácido Ariloxialcanoico); i) GARLON 480 BR (herbicida seletivo, de ação sistêmica do grupo ácido piridinoloxiacético); j) LANNATE BR – DU PONT (inseticida sistêmico e de contato, Metilcarbamato de oxima); l) TRICLON – VOLCANO (herbicida seletivo, sistêmico do grupo químico do Ácido piridinoloxialcanoico); m) PROOF – SYNGENTA (herbicida seletivo de ação sistêmica, do grupo químico: Triazina).

O armazém onde os agrotóxicos ficavam estocados era uma construção de alvenaria, cobertura de telhas de cerâmica e piso de cimento. As janelas desse armazém não garantiam adequada ventilação ao local, corroborando para a concentração de substâncias no seu [REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

interior. Constatou-se que animais poderiam entrar naquele galpão através dos espaços existentes entre as paredes e o telhado. A parede que separava o depósito de agrotóxicos da oficina da Fazenda não era construída até o teto, de maneira que não havia fechamento entre os dois locais, o que permitia a passagem de animais de um lado para o outro através do espaço existente entre o telhado e o topo da referida parede.



Fotos: Aberturas entre as paredes e o telhado, no interior do depósito de agrotóxicos.

Outra irregularidade visível foi a manutenção de agrotóxicos adjuvantes e produtos afins no chão, sem estrados e encostados nas paredes do depósito, fato que, aliado à inexistência de canaletas no chão, contribuíam para a desorganização e inviabilizavam a limpeza e descontaminação adequados do ambiente, fazendo-o inapropriado para o fim a que se destinava.



Fotos: Agrotóxicos depositados diretamente no chão e encostados nas paredes.

Não havia, em nenhum local da estrutura acima descrita, nem do lado de dentro nem, tampouco, na parte externa, qualquer símbolo, placa, cartaz ou aviso de perigo. Além disso, a equipe de fiscalização constatou que ela se situava a cerca de 4,0 m (quatro metros) do



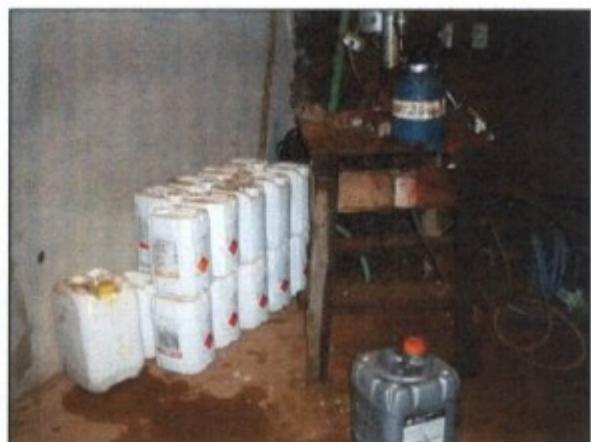
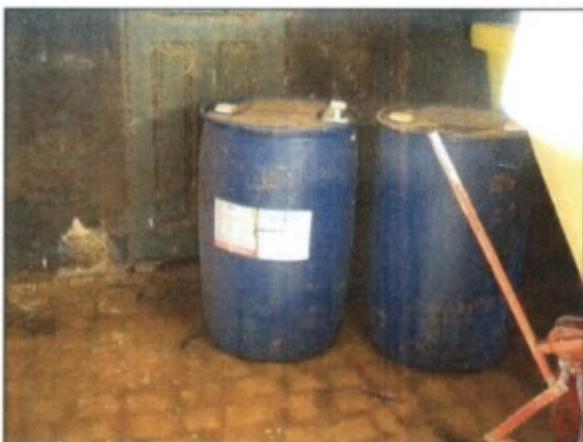
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

alojamento habitado pelo empregado [REDACTED] que nele pernoitava de segunda a sexta-feira, e também utilizado pelo empregado [REDACTED] que trabalhava durante o dia na Fazenda. Tratava-se de habitação e, portanto, um local onde se consumia alimentos, água, utilizava-se o sanitário, etc.



Fotos: Entrada do galpão de agrotóxicos, sem sinalização de perigo. Alojamento onde ficavam dois trabalhadores, um deles, pernoitando durante a semana, ao lado do depósito de agrotóxicos.

Finalmente, ressalte-se que foi constatado o armazenamento de agrotóxicos também na oficina da Fazenda, em flagrante desrespeito às normas da legislação vigente e às especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. Foram encontrados na oficina, por exemplo, vasilhames cheios do produto BRILHANTE BR, inseticida a base de metilcarbamato de oxima, que pode causar inibição das colinesterases e depressão no sistema nervoso central. Em contato com a pele e com os olhos pode causar irritação, manifestações colinérgicas como náuseas, vômitos, diarreia, miose, dificuldade respiratória, lacrimejamento, salivação excessiva e contrações musculares, dores de cabeça, confusão mental, tremores, convulsões e inconsciência.



Fotos: Agrotóxicos encontrados armazenados na oficina da Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.9. Da falta de proteção no eixo cardã de máquina agrícola

Durante inspeção do GEFM no galpão de máquinas contíguo aos alojamentos e moradias familiares da propriedade rural, verificou-se que os tratores modelo VALMET 980, na cor amarela; TEMA 1780, na cor amarela; e MASSEY FERGUNSON 4292, na cor vermelha, não possuíam proteção no eixo cardã em toda sua extensão ligada a implementos agrícolas. Dessa forma, a zona de transmissão de força estava exposta, e, pelo movimento de rotação do eixo, não havia nenhuma proteção com a finalidade de evitar acidentes de trabalho.



Fotos: Eixos cardã dos tratores desprotegidos.

O item 31.12.22 da NR-31 estabelece que o eixo cardã deve possuir proteção adequada, em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

4.3.10. Da falta de capacitação para os operadores de máquinas

Os trabalhadores [REDACTED] oram identificados como operadores de máquinas agrícolas diversas, dentre elas, os tratores que estavam no galpão de máquinas contíguo aos alojamentos e moradias familiares da propriedade rural, dos quais citam-se: trator modelo VALMET 980, na cor amarela; TEMA 1780, na cor amarela; e MASSEY FERGUNSON 4292, na cor vermelha. Questionados se haviam recebido treinamento para manuseio e operação das máquinas em questão, os empregados responderam negativamente.

O item 31.12.77 da NR-31 estabelece que o programa da capacitação de máquinas autopropelidas e implementos deve atender ao programa de capacitação em etapas teórica e prática, carga horária mínima de 24h (vinte e quatro horas) distribuídas em no máximo 8h (oito horas diárias), com respeito à jornada diária de trabalho e ao seguinte conteúdo programático: a) legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trânsito; b) identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador; c) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos; d) medidas de controle dos riscos: Equipamento Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual; e) operação da máquina e implementos com segurança; f) inspeção, regulagem e manutenção com segurança; g) sinalização de segurança; h) procedimentos em situação de emergência; e i) noções sobre prestação de primeiros socorros.

Conquanto tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, na data fixada (18/04/2016), o empregador não apresentou documentos comprobatórios de capacitação dos trabalhadores citados, ratificando, dessa forma, o relato dos empregados. A Sra. [REDACTED]

[REDACTED] preposta designada pelo empregador, informou que empresa especializada em segurança no trabalho havia realizado capacitação dos trabalhadores em 16/04/2016, logo, quando do início da ação fiscal, a capacitação não havia sido realizada. Cabe ressaltar que o empregador também não comprovou a capacitação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados ou por meio de registro individual na empresa, de pelo menos dois anos de experiência na atividade, conforme o item 31.12.79 da NR-31.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Na data da inspeção realizada na Fazenda, o empregador, através do gerente do estabelecimento, Sr. [REDACTED] fora orientado e notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259130416/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar a documentação sujeita à inspeção do trabalho, inclusive referente ao registro e à anotação da CTPS do trabalhador encontrado em situação irregular. Posteriormente, foi esclarecido sobre a necessidade de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda.

Nos dias 18 e 20/04/2016, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA, o empregador compareceu, através de preposto nomeado mediante instrumento particular de Procuração (CÓPIA ANEXA), com parte da documentação solicitada. Porém, como já salientado, deixou de confirmar a regularização do vínculo empregatício do trabalhador encontrado sem registro. Foram anexados dois *Termos de Registro de Inspeção* (CÓPIAS ANEXAS) no Livro de Inspeção do Trabalho com orientações acerca dos procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores no estabelecimento, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, em decorrência da falta de registro do trabalhador e da lavratura do auto de infração correspondente, foi emitida Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-0.919.837-4, abrindo-se prazo para que o empregador comprovasse, por meio da transmissão das declarações do CAGED, o registro do empregado encontrado em situação de informalidade. Mesmo após essa notificação e a abertura do referido prazo, o CAGED deixou de ser informado, fato que ensejou a lavratura do auto de infração correspondente.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 20 (vinte) autos de infração, 19 (dezenove) dos quais foram entregues ao representante do empregador; o Auto referente à NCRE foi enviado pelos Correios. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	20.919.308-5	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	20.919.837-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	20.919.840-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	20.919.843-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	20.919.841-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	20.919.844-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
7.	20.919.849-4	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
8.	20.919.852-4	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	20.919.853-2	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
10.	20.919.856-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
11.	20.919.859-1	131148-4	Deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31.
12.	20.919.861-3	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31.
13.	20.919.863-0	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.
14.	20.919.873-7	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31.
15.	20.919.876-1	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31.
16.	20.919.878-8	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e afastadas das paredes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31.
17.	20.919.879-6	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31.
18.	20.919.880-0	131525-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e em perfeito estado de conservação em toda sua extensão.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
19.	20.919.882-6	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
20.	20.929.578-3	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite (alojamentos) não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, reitera-se que na Fazenda Santo Antônio, no momento da fiscalização, **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 29 de abril de 2016.


Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel